

- 10) - Pesos
6) - Condições de pagamentos.

Artigo 3º) - As obras obedecerão em tudo, a todas as exigências da técnica moderna.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aranjal Paulista, 5 de Março 1958.

a) Ihermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 5 de Março de 1958.
Aranjal Paulista, 5 de Março de 1958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei n.º 230, de 15 de Abril de 1958

Ey, Ihermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Aranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço público que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Aranjal Paulista, autorizada a contratar com o Departamento de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, a construção pela importância orçada no total de Cr. \$ 250.000,00 (Quasentes e cinquenta mil cruzeiros), de um prédio em terreno situado à rua Barão do Rio Branco, da cidade de Aranjal Paulista, destinado a instalação do Posto de Puericultura.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aranjal Paulista, 15 de Abril de 1958.

a) Ihermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 15 de Abril de 1958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário.